

ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DO PORTO



REGULAMENTO ELEITORAL

* 2015 *

ÍNDICE

CAPÍTULO I (GENERALIDADES)	3
ARTIGO 1º (Âmbito de aplicação)	3
ARTIGO 2º (Princípios gerais)	3
ARTIGO 3º (Dos delegados que compõem a Assembleia-geral)	3
ARTIGO 4º (Dos órgãos sociais a eleger)	3
CAPÍTULO II (DAS CANDIDATURAS)	4
ARTIGO 5º (Requisitos da pessoa)	4
ARTIGO 6º (Apresentação de candidaturas e eleição)	4
ARTIGO 7º (Modo de organização das candidaturas)	5
ARTIGO 8º (Envio das candidaturas)	5
ARTIGO 9º (Análise das candidaturas)	5
ARTIGO 10º (Órgão de recurso)	6
ARTIGO 11º (Identificação)	6
ARTIGO 12º (Publicação)	6
CAPÍTULO III (DAS ELEIÇÕES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)	6
ARTIGO 13º (Dia das eleições)	6
ARTIGO 14º (Competência)	6
ARTIGO 15º (Boletins de voto)	6
ARTIGO 16º (Urnas)	7
ARTIGO 17º (Exercício do direito de voto)	7
CAPÍTULO IV (DA VOTAÇÃO)	7
SECÇÃO I (PROCEDIMENTO DE VOTO)	7
ARTIGO 18º (Mesa de voto)	7
ARTIGO 19º (Local de voto)	7
ARTIGO 20º (Processo de votação)	8
SECÇÃO II (DO ESCRUTÍNIO)	8
ARTIGO 21º (Princípios gerais)	8
ARTIGO 22º (Boletins de voto inválidos)	8
ARTIGO 23º (Erros ortográficos)	8
ARTIGO 24º (Escrutínio)	9
ARTIGO 25º (Reclamações)	9
CAPÍTULO V (DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS DA ASSEMBLEIA-GERAL PELOS MEMBROS ORDINÁRIOS)	9
SECÇÃO I (DOS CRITÉRIOS E DA ELEIÇÃO)	9
ARTIGO 26º (Dos critérios da nomeação dos delegados às Assembleias-gerais)	9
ARTIGO 27º (Prazo da designação)	10
ARTIGO 28º (Competência)	10
ARTIGO 29º (Da duração do mandato dos delegados)	10
ARTIGO 30º (Da substituição ou vacatura dos delegados)	10
ARTIGO 31º (De eleições dos órgãos sociais dos membros ordinários)	10
SECÇÃO II (DAS ELEIÇÕES NA APP)	10
ARTIGO 32º (Aceitação das nomeações e da declaração dos delegados)	10
ARTIGO 33º (Acta)	11
CAPÍTULO VI (DISPOSIÇÕES FINAIS)	11
ARTIGO 34º (Prazos)	11
ARTIGO 35º (Regime subsidiário)	11
ARTIGO 36º (Disposição transitória)	11
ARTIGO 37º (Início de vigência)	11

CAPÍTULO I GENERALIDADES

Artigo 1º

(Âmbito de aplicação)

1. O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis à designação dos delegados dos Clubes às Assembleias-gerais da Associação de Patinagem do Porto, de ora em diante designada APP.
2. O presente regulamento é igualmente aplicável à eleição do Presidente, da Mesa da Assembleia Geral, da Direção, do Conselho de Justiça, do Conselho de Arbitragem, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico.

Artigo 2º

(Princípios gerais)

Nas eleições da APP devem ser respeitados os princípios da separação de poderes, da transparência, da igualdade, da pessoalidade, da presencialidade, do voto secreto e da não ingerência de instâncias governamentais.

Artigo 3º

(Dos delegados que compõem a Assembleia-geral)

1. A Assembleia-geral é composta pelo número de delegados atribuídos aos clubes e sociedades desportivas (um por agremiação) em condições de participar à data da realização da Assembleia-geral nos termos do que se encontra previsto na lei, nos estatutos da APP e no presente regulamento eleitoral.
2. Os delegados às Assembleias-gerais da APP são designados, no início de cada época desportiva, por cada membro ordinário da APP, de acordo com os critérios estabelecidos nos estatutos e regulamentos em vigor.
3. Cada membro ordinário da APP tem um 1 (um) delegado indicado.
4. São delegados às Assembleias-gerais da APP:
 - a. Os delegados representantes dos clubes e sociedades desportivas, que representam 100 % dos votos da Assembleia-geral;
5. Cada delegado tem direito a um voto.
6. Apenas os delegados presentes têm direito de voto, não sendo admitidos votos por mandato, procuração ou por carta.
7. Cada delegado, cuja idade não pode ser inferior a 18 anos, pode representar apenas uma entidade.
8. Cada um dos membros ordinários é representado na Assembleia-geral por 1 (um) delegado.

Artigo 4º

(Dos órgãos sociais a eleger)

1. Nos termos dos Estatutos da Associação de Patinagem do Porto são eleitos os seguintes órgãos sociais:
 - a) Presidente,
 - b) Assembleia-geral,
 - c) Direção;
 - d) Conselho de Justiça,
 - e) Conselho de Arbitragem,
 - f) Conselho Fiscal

g) Conselho Técnico

2. No âmbito da Assembleia-geral, é igualmente eleita a respetiva Mesa nos termos do disposto no artigo 6º nº do presente regulamento.

CAPÍTULO II DAS CANDIDATURAS

Artigo 5º

(Requisitos da pessoa)

1. Só pode ser eleito delegado ou titular de órgão social da Associação de Patinagem do Porto quem preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Seja pessoa singular;

b) Seja maior de dezoito anos;

c) Tenha nacionalidade portuguesa;

d) Tenha residência em território nacional;

e) Não seja devedor à APP;

f) Não esteja afetado por qualquer incapacidade de exercício;

g) Não tenha sido condenado por infrações de natureza criminal, disciplinar em matéria de violência, corrupção, dopagem, racismo ou xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena;

h) Não tenha sido condenado por um crime punível com pena de prisão de duração mínima de um ano, até cinco anos após o cumprimento da pena;

i) Não tenha sido condenado por crimes praticados no exercício de funções em qualquer modalidade desportiva, até dez anos após o cumprimento da pena;

j) Não tenha sido condenado por crimes praticados no exercício de cargos de dirigentes em qualquer federação desportiva ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.

2. Para preenchimento dos requisitos acima enunciados deve o membro ordinário indicar na candidatura uma pessoa singular, titular efetivo de um órgão social seu, que se proponha a exercer o mandato.

3. O preenchimento dos requisitos previstos neste artigo é aferido à data das eleições, valendo o disposto nas alíneas f) a j) do número um para os factos praticados após a entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 6º

(Apresentação de candidaturas e eleição)

1. A Direção e a Mesa da Assembleia-geral são eleitos em lista única, por maioria simples, através de sufrágio direto e secreto.

2. O Presidente, o Conselho Fiscal, o Conselho de Justiça, o Conselho de Arbitragem e o Conselho Técnico são eleitos em listas próprias.

3. O Conselho Fiscal, Conselho de Justiça e o Conselho de Arbitragem são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt, através de sufrágio direto e secreto.

4. No caso do n.º 1 e da eleição do Presidente, se no primeiro escrutínio realizado nenhuma lista obtiver a maioria legalmente exigida, procede-se a uma nova eleição entre as duas listas mais votadas, a realizar trinta minutos após a proclamação dos resultados, considerando-se eleita a que obtiver a maioria dos votos dos associados com direito a voto e representados na Assembleia-geral.

5. As listas relativas aos órgãos Presidente, Assembleia-Geral, Direção, Conselho Fiscal, Conselho de Justiça, Conselho de Arbitragem e Conselho Técnico devem ser subscritas pelo mínimo de 10% dos delegados à Assembleia-Geral.
6. As listas da Mesa da Assembleia-geral serão igualmente subscritas pelo mínimo de 10% dos delegados à Assembleia-geral.
7. Só podem ser submetidas a sufrágio as listas apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral em exercício até 30 dias antes da data marcada para a realização da Assembleia.
8. As listas de cada órgão devem conter, além do número total de membros, um número de suplentes não inferior a um quarto.
9. Um membro ordinário pode subscrever mais do que uma lista.
10. O titular apenas poderá participar numa lista.

Artigo 7º

(Modo de organização das candidaturas)

1. As propostas de candidatura dos delegados às Assembleias-gerais da APP devem ser elaboradas e acompanhadas dos documentos requeridos, por cada membro ordinário e dentro do prazo definido por cada um.
2. A lista do Presidente é única e deve ser acompanhada das linhas gerais do respetivo programa.
3. As listas para a Mesa da Assembleia-Geral, Direção, Conselho de Justiça, Conselho de Arbitragem, Conselho Fiscal e do Conselho Técnico devem conter a indicação de todos os candidatos pela ordem de preferência para eleição.
4. Sem prejuízo do que se encontra estabelecido no número anterior, as listas devem ser compostas pelo número de efetivos estabelecido para cada órgão nos estatutos e regulamentos da APP.

Artigo 8º

(Envio das candidaturas)

As candidaturas devem dar entrada na sede da APP até 30 dias antes da realização da Assembleia-geral.

Artigo 9º

(Análise das candidaturas)

1. Findo o prazo para apresentação das candidaturas, o Presidente da Mesa da Assembleia-geral, no prazo de dez dias úteis contados daquele termo, analisa a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.
2. No caso de se verificar alguma irregularidade, o Presidente da Mesa da Assembleia-geral notifica, de imediato, para os números de contacto referidos na candidatura, o interessado que a deve suprir no prazo máximo de 48 horas, contados da data da notificação, sob pena de rejeição da candidatura.
3. Findo o prazo previsto no número anterior a Mesa da Assembleia-geral faz operar as retificações requeridas e profere decisão de admissão ou de rejeição, que deve ser notificada aos interessados e afixada no local de eleição.
4. São rejeitados os candidatos que figurem em mais que uma lista candidata a órgão social da APP.

Artigo 10º

(Órgão de recurso)

1. Das decisões de admissão e de não admissão das candidaturas ou listas cabe recurso para o Conselho de Justiça, a interpor no prazo legal.
2. Quando o recurso tenha sido interposto contra candidatura admitida, o Presidente do Conselho de Justiça notifica o candidato para, querendo, responder no prazo legal.
3. O recurso será decidido no prazo legal.
4. Cabe recurso das decisões de admissão e de não admissão proferidas pelo Conselho de Justiça de APP, para o Conselho de Justiça da Federação.

Artigo 11º

(Identificação)

A cada candidatura, definitivamente aceite, é atribuído um número, válido para cada eleição, determinado a partir do um (1) e pela sua ordem cronológica de apresentação.

Artigo 12º

(Publicação)

1. Os nomes dos candidatos e listas definitivamente aceites devem, de imediato, ser depositados em local visível da sede da APP e divulgadas nos *sites* das respetivas instituições que constituem os membros ordinários da Assembleia-geral.
2. As listas admitidas para eleição dos órgãos sociais devem ser enviadas aos delegados da APP e publicadas no seu *site* até à realização do ato eleitoral.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 13º

(Dia das eleições)

As eleições para os órgãos sociais realizam-se em Assembleia-geral eleitoral convocada nos termos dos estatutos da APP.

Artigo 14º

(Competência)

São competentes para eleger os órgãos sociais da APP os delegados da Assembleia-geral designados nos termos do disposto nos estatutos da APP.

Artigo 15º

(Boletins de voto)

1. São impressos tantos tipos de boletins de voto quantas as listas existentes.
2. A APP produz os boletins de voto para a eleição dos seus órgãos.
3. Os boletins de voto devem ser de forma retangular, com as dimensões apropriadas para neles conter a indicação dos números identificadores de cada candidatura ou lista (Lista A, B, etc.) e os nomes dos respetivos candidatos, devendo ser impressos de forma clara e legível em papel liso, não transparente, sem marcas, sinal ou sigla, com as cores referidas no número seguinte:

4. Nas eleições para os órgãos sociais:
- a) Amarela: para a lista do Presidente,
 - b) Vermelho: Mesa da Assembleia-Geral;
 - c) Verde: para a lista do Conselho de Justiça,
 - d) Branco: para a lista do Conselho Técnico,
 - e) Rosa: para a lista do Conselho de Arbitragem,
 - f) Azul: para a lista do Conselho Fiscal, e
 - g) Laranja: para a lista da Direção.
5. Uma vez realizada a eleição do órgão Mesa da Assembleia-geral, ocupa o lugar de Presidente o candidato da lista mais votada, de Vice-Presidente o segundo mandato mais votado, ocupando os outros cargos as restantes vagas.

Artigo 16º

(Urnas)

1. No local de voto deve existir 1 (uma) urna de dimensão apropriada a receber todos os boletins de voto.
2. Antes do início do procedimento de votação a urna é aberta e mostrada aos votantes presentes devendo, em seguida e antes do início da votação, ser fechada pelos membros da Mesa da Assembleia-geral.
3. No ato eleitoral existirá uma mesa de voto com 1 (uma) urna destinada a receber os boletins de voto, depositados pelos delegados com direito a voto, referentes às listas de todos os órgãos sujeitos a sufrágio.

Artigo 17º

(Exercício do direito de voto)

Cada delegado às Assembleias-gerais da APP tem de colocar na referida urna o boletim de voto correspondente à lista da sua escolha.

CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO

SECÇÃO I PROCEDIMENTO DE VOTO

Artigo 18º

(Mesa de voto)

A mesa de voto é composta pelos membros da Assembleia-geral, ou por quem esta designar, devendo existir uma mesa de voto no local designado para a Assembleia-geral eleitoral da APP.

Artigo 19º

(Local de voto)

Devem ser salvaguardadas as condições para que se que garanta o direito do exercício de votar é secreto.

Artigo 20º

(Processo de votação)

1. Com a entrega do boletim de voto deve a mesa proceder à identificação do votante de acordo com os cadernos eleitorais existentes.
2. Assegurada a identificação do votante, ser-lhe-á entregue o boletim de voto.
3. Após a entrega do boletim de voto deve o votante dirigir-se ao espaço que lhe for reservado para aí exercer o seu direito de voto e dobrar o boletim em quatro.
4. Em seguida o votante deve entregar o boletim ao Presidente da Mesa, que o deposita na urna respetiva, assinar o caderno eleitoral respetivo e sair.

SECÇÃO II DO ESCRUTÍNIO

Artigo 21º

(Princípios gerais)

Apenas os delegados dos membros ordinários da Assembleia-geral podem tomar parte no escrutínio, sem prejuízo de todo o processo eleitoral poder ser seguido pelos candidatos.

Artigo 22º

(Boletins de voto inválidos)

1. No apuramento dos resultados eleitorais não são contados os votos nulos ou em branco.
2. Considera-se voto em branco o voto do boletim que não tenha sido objecto de qualquer marca.
3. Considera-se voto nulo o voto do boletim que:
 - a) Não tenha sido entregue no dia das eleições;
 - b) Não apresente as menções especialmente referidas neste regulamento para cada eleição;
 - c) Contenha outras menções para além das previstas;
 - d) Esteja ilegível ou rasurado;
 - e) Não tenha sido assinalado o número de quadrados exigível, quando a votação exija que se assinale um determinado número de quadrados;
 - f) Levante dúvidas sobre os quadrados assinalados;
 - g) Tenha sido assinalado o quadrado correspondente a candidatura que tenha desistido das eleições ou que não tenha sido admitida;
 - h) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou nele escrita qualquer palavra.
4. Não se considera voto nulo o voto do boletim de voto no qual as cruces, embora não perfeitamente desenhadas ou excedendo os limites do quadrado, assinalem inequivocamente a vontade do votante.
5. O Presidente da Mesa da Assembleia-geral escreve, na parte de trás do boletim nulo, a vermelho, as razões da sua invalidação, confirmando tal facto com a sua assinatura.

Artigo 23º

(Erros ortográficos)

Os erros ortográficos apenas implicam a nulidade de um voto se não for possível identificar com precisão a vontade do votante.

Artigo 24º
(Escrutínio)

1. Compete à Mesa da Assembleia-geral a contagem dos votos depositados nas urnas, que se fará da seguinte forma:
2. Aberta a urna um membro da mesa da Assembleia-geral conta em voz alta os boletins de voto existentes e verifica o número de eleitores que exerceram o direito de voto:
 - a) Se esse número for igual ou inferior ao número de boletins entregues o escrutínio é válido,
 - b) Se esse número exceder o número de boletins entregues, o escrutínio é declarado nulo e é recommçado.
3. Após ter sido verificado o número de boletins de voto existentes na urna a Mesa da Assembleia-geral conta o número de votos obtidos pelos diferentes candidatos ou listas e apura a graduação dos candidatos segundo o método de eleição estabelecido no presente regulamento.
4. Logo que a contagem dos votos tenha terminado, compete à Mesa da Assembleia-geral a elaboração e assinatura da ata redigida nos termos do que se encontra especialmente estabelecido para cada eleição.

Artigo 25º
(Reclamações)

1. As reclamações que se suscitarem no decurso do ato eleitoral são decididas pela própria Mesa da Assembleia-geral, após a apresentação da reclamação, ou no final, se a Mesa entender que isso não afeta o normal desenrolar da votação.
2. A Mesa da Assembleia-geral não se pode negar a receber as reclamações, devendo pensá-las às atas do ato eleitoral.
3. Nas decisões das reclamações devem ser ouvidos os reclamantes.

CAPÍTULO V
DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS DA ASSEMBLEIA-GERAL
PELOS MEMBROS ORDINÁRIOS

SECÇÃO I
DOS CRITÉRIOS E DA ELEIÇÃO

Artigo 26º

(Dos critérios da nomeação dos delegados às Assembleias-gerais)

1. No início de cada ano civil, cada membro ordinário da APP terá que ter o seu delegado nomeado.
2. A relação dos delegados correspondente a cada um dos membros ordinários da APP é fixado no início de cada época desportiva, pela Mesa da Assembleia, de acordo com os critérios previstos no artigo 3º e artigo 26º nº 1 deste regulamento, acompanhada de relatório da Direção quanto ao cumprimento dos mesmos, sendo elaborada e publicada a lista de Delegados para a Assembleia-geral.

Artigo 27º

(Prazo da designação)

1. A designação, pelos membros ordinários da APP, dos delegados às Assembleias-gerais deverá ocorrer, anualmente, até 10 de fevereiro, devendo estes, obrigatoriamente remeter à APP a identificação do elemento nomeado, de acordo com os critérios do artigo anterior.

§ Único – Excetua-se do disposto no número anterior a designação dos delegados dos membros ordinários respeitantes ao tempo que falta para completar o ano civil de 2015, para o qual se mantêm os eleitos em 31 de agosto de 2014, mais os delegados a nomear pelos membros ordinários da APP, que ainda não o fizeram, que deverão proceder à sua designação até 31 de agosto de 2015.

Artigo 28º

(Competência)

1. Apenas podem ser nomeados como delegados os titulares dos órgãos sociais dos clubes e sociedades desportivas, que à data da eleição se encontrem filiados na APP.

Artigo 29º

(Da duração do mandato dos delegados)

O mandato de cada delegado às Assembleias-gerais da APP tem a duração de um ano civil, de acordo com os critérios de designação previstos no art. 26º, devendo a indicação ser feita até 10 de fevereiro de cada ano, com a obrigatoriedade do envio da identificação do delegado designado à APP, com a ressalva do mencionado no parágrafo único do artigo 27º.

Artigo 30º

(Da substituição ou vacatura dos delegados)

O membro ordinário, no momento da nomeação do seu delegado às Assembleias-gerais da APP, deve indicar qual o delegado que o substituirá em caso de vacatura ou impedimento daquele.

Artigo 31º

(De eleições dos órgãos sociais dos membros ordinários)

Caso ocorra um ato eleitoral, no decurso de um mandato de um delegado, em qualquer um dos membros ordinários, de que resulte a eleição de órgãos sociais diversos dos anteriores, o membro ordinário em que tal suceda, deve proceder à substituição do delegado anterior 15 dias após o ato eleitoral.

SECÇÃO II DAS ELEIÇÕES NA APP

Artigo 32º

(Aceitação das nomeações e da declaração dos delegados)

1. A aceitação das nomeações dos delegados realiza-se no dia fixado pela Assembleia-geral da APP.
2. No mesmo dia o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral emite declaração de reconhecimento dos delegados que para esta tenham sido nomeados.

Artigo 33º

(Ata)

Compete à Mesa da Assembleia-geral redigir e assinar a ata eleitoral de acordo com o número total dos delegados existentes, o número total dos delegados que exerceram o direito de voto, o número de votos em branco, o número de votos nulos, o número de votos válidos, o número de votos que cada candidatura obteve e, dentro de cada uma, os nomes dos suplentes pela ordem da maior votação obtida, e anexando nomeadamente as ocorrências ou reclamações verificadas, as deliberações proferidas se as houver, e quaisquer outros factos considerados, dignos de registo.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34º

(Prazos)

Todos os prazos previstos neste regulamento são contínuos, não se suspendendo, nos fins-de-semana, férias ou feriados.

Artigo 35º

(Regime subsidiário)

Em tudo o que se não encontra previsto no presente regulamento é aplicável o disposto nos estatutos e demais legislação em vigor.

Artigo 36º

(Disposição transitória)

Os atuais corpos sociais da APP, eleitos para o ciclo olímpico 2008/2012, mantêm-se em funções até ao fim do mandato, salvaguardando-se as adaptações próprias dos reajustamentos nos diversos órgãos sociais.

Artigo 37º

(Início de vigência)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da aprovação dos estatutos, ou seja 07 de Agosto de 2010.